



MUNICÍPIO DE IBIRACI  
Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG  
Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894  
Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Torna-se público que o **Município de Ibiraci/Minas Gerais**, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado à Rua Seis de Abril, nº. 912, Centro, CEP: 37990-, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº **5.144 de 29 de Dezembro de 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 5.153, de 23 de Janeiro de 2023**.

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**TEMPO DA DISPUTA:** 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**MODO DE DISPUTA ABERTO:** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

### **DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS:**

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/05/2024 às 08h00min.
- **FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 21/05/2024 às 08h00min.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/05/2024 às 08h30min.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 21/05/2024 às 08h30min

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF - ENDEREÇO VIRTUAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br).



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

### 1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preço visando o eventual fornecimento de “**CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** com todos os encargos incluídos.

1.2 - Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, deste Edital.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o **artigo 34 da Lei nº 14.133/2021**.

### 2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro deverá ser feito no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar.

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco)** anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**3.3.5** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>1</sup>;

**3.3.6** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.7** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.4** - O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a:

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.5.2** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.5.3** - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.5.4** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.5** - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.5.6** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.7** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.6** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.7** - **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

**3.7.1** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.8** - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.4** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.5** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.6** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.6.1** - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.6.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.7** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.7.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.7.2** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** - Valor unitário e total de cada item, que deverão contar com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula Exp. 11,11;

**5.1.2** - Marca;

**5.1.3** - Descrição do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**5.2** - A proposta deverá ser anexada no Portal de Compras Públicas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) conforme modelo constante no (ANEXO II).

**5.3** - Não será permitido às licitantes oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

**5.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.5** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.6** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.8** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.9** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,



quando requerido, sua substituição.

**5.10** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando do preenchimento da mesma no sistema eletrônico.

**6.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**6.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6** - **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por ITEM.**

**6.7** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **01% (um por cento)**.

**6.10** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.11** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**6.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15** - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**6.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.18.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).**

**6.19.1** - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.19.1.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.1.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.1.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.1.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

**6.19.2.1** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.2.2** - Empresas brasileiras;

**6.19.2.3** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.20** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

### 7 – DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, que se dará, primeiramente, através de convocação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, da empresa classificada em primeiro lugar, para o envio de anexo contendo os documentos abaixo, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

**7.1.4** - Proposta comercial confeccionada em papel timbrado ou personalizado da empresa, impressa através de edição eletrônica de textos, datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada para tal, contendo as seguintes informações:

**7.1.4.1** - Razão Social;

**7.1.4.2** - Número do CNPJ/MF;

**7.1.4.3** - Endereço e telefone;

**7.1.4.4** - Nome do Banco, número da agência, número da conta-corrente e praça para pagamento;

**7.1.4.5** - Preço unitário e total do item, que deverá contar com no **MÁXIMO 02 (DOIS) DÍGITOS APÓS A VÍRGULA, (Ex: 1,11)** em moeda corrente nacional, devendo estes refletirem os de mercado no momento e compreender todos os insumos tais como: impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de frete e quaisquer outras que incidam e venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço, que serão de responsabilidade da detentora;

**7.1.4.6** - **Marca do produto ofertado;**

**7.1.4.7** - Indicação do representante (**nome completo, inscrição da cédula de identidade, CPF e cargo que ocupa na empresa**) apito a assinar a Ata de Registro de Preço.

**7.2** - Logo após, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e **no item 3.3 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](#)). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**b)** Consulta de Licitantes Inidôneos ([Certidão de Inidôneos \(tcu.gov.br\)](#)), [https://contas.tcu.gov.br/orcls/f?p=1660:3:114104633198043:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/orcls/f?p=1660:3:114104633198043:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

**7.3** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.4** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**7.4.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.4.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.4.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.12 deste edital.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**7.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.7.1** - Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

**7.8.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.8.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.10** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.11.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.11.1.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.12** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.13** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os documentos previstos neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.2.1** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.3** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou





## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

cópia, observando o disposto no Art. 12, incisos IV, V e VI da Lei nº. 14.133/2021.

**8.4** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

**8.5** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.6** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando convocado a respectiva documentação atualizada.

**8.6.1** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.7** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.7.1** - **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

**8.8** - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.8.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.9** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64, da Lei 14.133/21, abaixo explicitado:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.10** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.11** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

**8.12** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.13** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **9 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

### **9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**9.1.1.3** - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações,



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.1.2, deste subitem;

**9.1.1.4** - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**9.1.1.5** - Cédula de identidade dos sócios que integram o contrato social ou, caso de empresa individual, apresentar referido documento.

### **9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.1.2.1** - Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);

**9.1.2.2** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**9.1.2.3** - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

**9.1.2.4** - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

**9.1.2.5** - Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

**9.1.2.6** - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda municipal, com relação ao ISSQN, taxas e multas, inclusive de dívida ativa do município onde a licitante for inscrita;

**9.1.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.1.3.1** - Balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial ou cartório de registros competente do último exercício fiscal exigíveis. Ou, quando optante pelo simples nacional, apresentar a consulta pela opção no site da receita federal;

**9.1.3.2** - Certidão negativa de falência ou concordata, com data de emissão inferior a 90 dias da data de abertura da documentação (no caso de empresas com filiais, apresentar a certidão da matriz).

### **9.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.4.1** - Alvará licença e funcionamento relativo ao domicílio/sede do licitante pertinente ao ramo de atividade, compatível com objeto licitado, dentro do prazo de validade;

**9.1.4.2** - Alvará sanitário relativo ao domicílio/sede do licitante pertinente ao ramo de atividade, compatível com objeto licitado, dentro do prazo de validade;

**9.1.4.3** - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, **CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

**9.1.4.4** - Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

**9.1.4.5** - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

**9.1.4.6** - Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

### **9.1.5 - DEMAIS DOCUMENTOS**

**9.1.5.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

documento digital, fundamentadamente arguida.

**9.1.5.2** - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura do certame.

**9.1.5.3** - **As documentações de habilitação deverão estar disponibilizadas no sistema eletrônico da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no campo adequado. Na falta de documentos no sistema, o licitante será desclassificado.**

### 10 – DOS RECURSOS

**10.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, será concedido o prazo de até **10 (dez)** minutos, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2** - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** - A integralidade dos autos do processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Ibiraci, endereço: Rua Seis de Abril, nº. 912, Centro, Ibiraci-MG, sendo que a fase externa encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br).

### 11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

**11.1.2** - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** - Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

**11.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/o pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.5** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.5.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.5.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.6** - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

declaração falsa durante a licitação;

**11.1.10** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

**11.1.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.11.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.11.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.11.3** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.11.4** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013](#).

**11.2** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1** - Advertência;

**11.2.2** - Multa;

**11.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2** - As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A multa será recolhida em percentual de **08% (oito por cento)** incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preço, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1** - Para as infrações previstas no Art. 155, incisos I ao VI, da Lei nº. 14.133/2021, a multa será de **08% (oito por cento)** do valor da Ata de Registro de Preço.

**11.4.2** - Para as infrações previstas no Art. 155, incisos VII ao XII, da Lei nº. 14.133/2021, a multa será de **08% (oito por cento)** do valor da Ata de Registro de Preço.

**11.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** - **A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 155, incisos I ao VI, da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no Art. 155, incisos VIII ao XII, da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas no mesmo artigo, incisos I ao VI, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

**11.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze)** dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.15** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **03 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.3** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até **03 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade dos licitantes se acompanhamento.

**12.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**13.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10** - **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº. 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.**

**13.11** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Seis de Abril, 912, Centro, nos dias úteis, no horário das 10:00h às 16:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**13.12** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.12.1** - **ANEXO I** – Termo de Referência.

**13.12.2** - **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial

**13.12.3** - **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preço.

**IBIRACI, 06 DE MAIO de 2024.**

---

**CHARLES APARECIDO LIMA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração Geral



---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 - Registro de preço visando o eventual fornecimento de **“CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS”**. Descritivos, quantidades e unidades estimadas constam na tabela presente no **tópico 5** deste **Termo de Referência**. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar.

#### 2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A aquisição das cestas básicas se justifica pela constatação de suprir a necessidade das famílias em vulnerabilidade sociais referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social – **CRAS**. A realização de uma nova contratação de cestas básicas se faz necessária em razão do fim da vigência do processo licitatório nº **0048/2023**.

2.2 - Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito ao benefício eventual o protocolo estabelecido no município que visa o fornecimento básico (cestas básicas) para famílias consideradas de baixa renda social, famílias em situação emergencial, através de estudo sócio econômico.

2.3 - As cestas básicas tem por finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades provocadas pelo desemprego, subemprego, deficiências que limitam as atividades laborativas, famílias numerosas com baixa renda (situação emergencial período entre safras, chuvas, acidentes e doenças) e pessoas idosas sem qualquer renda.

#### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado e consulta dos contratos de outros entes públicos, aliado ao fato dos objetos a serem adquiridos se tratarem de bens considerados comuns, a contratação deverá ser realizada na modalidade de licitação Pregão, na sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, utilizando a sistemática do registro de preços.

3.2 - O objeto dessa contratação será adquirido de maneira parcelada, pois torna-se mais vantajoso para a Administração, visto que a demanda de produtos se formula de maneira não única e sim conforme as necessidades do município.

3.3 - Consideram-se como bens comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, conforme o estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O fornecimento de cestas básicas é indispensável para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidades sociais no município. Sendo assim, considera-se a presente requisição de pleno alinhamento com o planejamento da Administração Municipal.

#### 5 – QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 - A quantidade solicitada foi baseada de acordo com a demanda atendida no **CRAS**, com a média apurada no Registro Mensal de Atendimento registrado pelos equipamentos em questão no programa **PASA** para atender as famílias vulneráveis, com critérios definidos no protocolo municipal do ano de 2018. No entanto, podem surgir novos atendimentos, aumentando a demanda e também a previsibilidade do consumo. Portanto, os itens tiveram as quantidades solicitadas maiores do que o consumo dos anos anteriores para que se tenha uma margem de segurança.

5.2 - A estimativa do valor da contratação foi realizada considerando-se os orçamentos prévios tendo por base os preços praticados em orçamentos de fornecedores locais, pois não foi encontrado em painel de preço, atas de registro de preço e sítios eletrônicos nenhuma correspondência com as especificidades que atenda as nossas condições e necessidades. Foi verificado um valor estimativo de **R\$ 1.050.480,00**



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

(Um milhão cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais), vide tabela abaixo.

5.3 - A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, são as seguintes:

Item	Código	Descritivo do objeto	Unidade	Quant	Valor unit.	Valor total
	3.686	<b>CESTA BÁSICA</b> CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: <b>02-</b> PACOTES DE ARROZ DE 5 KG TIPO AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO, TIPO 1; HIGIENIZADO, PRE-LAVADO, EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO INFERIOR A 5KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. <b>02 -</b> PACOTES DE FEIJÃO COMUM CARIOQUINHA, GRUPO TIPO 1; MAQUINADO, NOVO, COR CLARA, GRÃOS INTEIROS E SELECIONADOS, PACOTE NÃO INFERIOR A 1 KG; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. <b>01-</b> PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL COM AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, ORIGEM VEGETAL, NÃO DEVE CONTER GLÚTEN; EMBALAGEM PLASTICA NÃO INFERIOR A 5KG; <b>02-</b> PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA; 500 GRAMAS; <b>02-</b> PACOTES DE MACARRÃO PICADO AVE MARIA; MASSA DE SEMOLA, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OVOS , 500 GRAMAS; <b>01-</b> PACOTE DE FUBÁ MIMOSO FINO DE MILHO; 500 GRAMAS. <b>03-</b> UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA REFINADO; EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 900 ML; <b>03-</b> UNIDADES DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ, CONTENDO: TOMATE, CEBOLA, SAL, SALSA, AROMA NATURAL DE ALHO; 300 GRAMAS. <b>01-</b> PACOTE DE AMIDO DE MILHO; 200 GRAMAS. <b>01-</b> PACOTE DE FAROFA PRONTA DE MANDIOCA TEMPERADA, 400 GRAMAS; <b>02-</b> PACOTES DE MILHO DE PIPOCA PREMIUM; 500 GRAMAS. <b>01-</b> PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, EM PÓ HOMOGÊNEO, CONTENDO FONTE DE CALCIO, FERRO, VITAMINA A, C, D E VITAMINAS DO COMPLEXO B; 700 GRAMAS; <b>OBS: AS CESTAS BÁSICAS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO REFORÇADO INCOLOR.</b>	CESTA	3.960	R\$ 200,80	R\$ 795.168,00
	2.575	<b>CESTA BÁSICA COMPOSTA</b>	CESTA	2.400	R\$ 106,38	R\$





## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

	<p>CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ITENS A SEGUIR: <b>01</b>- PACOTES DE ARROZ DE 5 KG TIPO AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO, TIPO 1; HIGIENIZADO, PRE-LAVADO, EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO INFERIOR A 5KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. <b>01</b>- PACOTES DE FEIJÃO COMUM CARIOQUINHA, GRUPO TIPO 1; MAQUINADO, NOVO, COR CLARA, GRÃOS INTEIROS E SELECIONADOS, PACOTE NÃO INFERIOR A 1 KG; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. <b>01</b>- PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA; 500 GRAMAS; <b>01</b>- PACOTE DE MACARRÃO PICADO AVE MARIA; MASSA DE SEMOLA, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OVOS , 500 GRAMAS; <b>01</b>- PACOTE DE FUBÁ MIMOSO FINO DE MILHO; 500 GRAMAS. <b>02</b>- UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA REFINADO; EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 900 ML; <b>02</b> - UNIDADES DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ, CONTENDO: TOMATE, CEBOLA, SAL, SALSA, AROMA NATURAL DE ALHO; 300 GRAMAS. <b>01</b>- PACOTE DE AMIDO DE MILHO; 200 GRAMAS; <b>01</b>- PACOTES DE MILHO DE PIPOCA PREMIUM; 500 GRAMAS. <b>01</b>- PACOTE DE FAROFA PRONTA DE MANDIOCA TEMPERADA, 400 GRAMAS; OBS: A CESTA BÁSICA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADA EM SACO PLASTICO REFORÇADO INCOLOR.</p>				255.312,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.050.480,00</b>

### 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze)** meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 8 – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**8.1** - As entregas do objeto ora licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias requisitantes, por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de fornecimento.

**8.2** - Havendo a necessidade do fornecimento do objeto por parte da Secretaria requisitante, estes serão solicitados mediante requisição assinada pelo responsável imediato, onde o fornecedor receberá a autorização de fornecimento para entrega do(s) objeto(s) solicitado(s), podendo a Administração emitir autorizações de fornecimentos em quantidades inferiores aos previstos originariamente, ou mesmo não



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

emitir autorizações de fornecimento.

**8.3** - A(s) empresa(s) detentora do registro de preço fica(m) obrigada(s) a entregar(em) o(s) objeto(s) dentro das especificações exigidas, em conformidade com o Termo de Referência e Edital. Sendo de sua inteira responsabilidade a entrega e demais despesas.

**8.4** - Na apresentação das propostas pelos proponentes, deverão ser indicados de forma explícita, as marcas e o valor unitário de cada item componente da cesta básica.

**8.5** - As cestas básicas deverão ser embaladas em embalagem plástica própria para tal, sendo esta, transparente e compatível em medidas e resistência com o volume de itens da composição das cestas.

**8.6** - As cestas deverão ser entregues devidamente montadas, contendo todos os itens descritos neste objeto, não sendo aceita a entrega de itens pertencentes a este, de forma avulsa e sem a devida embalagem.

**8.7** - A entrega dos objetos deverá ser efetuada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sita a Avenida Cesar Jorge Elias nº 357 – Bairro: Centro – Ibiraci/MG, nos seguintes horários: de 08h00min às 15h00min. Caso haja alteração de endereço do local para entrega seguirá na autorização de fornecimento.

**8.8** - Será realizada ao menos **01 (uma) ou mais** entregas por mês, dependendo da demanda, no endereço supracitado, sendo que, a entrega das cestas deverá ser realizada em até **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas no Edital.

**8.9** - **A empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 01 (uma) amostra de cada item a ser fornecido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

**8.10** - O descarregamento da carga de cestas básicas é de responsabilidade da Detentora do Registro de Preços, devendo a mesma enviar funcionários suficientes para executar tal trabalho.

**8.11** - É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, a Ata de Registro de Preço será rescindida na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

### **9 – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1**- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** - As comunicações entre o gerenciador e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.3** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da detentora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.4** - O **fiscal técnico** da Ata de Registro de Preços será o servidor **Eliabe Hobabe Ferraz**, que acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.4.1** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 5.157, de 31 de janeiro 2024](#));

**9.4.2** - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará aos gestores da mesmas, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.4.3** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.

**9.4.4** - O **fiscal técnico** fiscalizará a execução da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência de notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da Ata para ratificação.

**9.4.5** - O **fiscal técnico** comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**9.4.6** - O **fiscal técnico** deverá participar da atualização dos relatórios de riscos durante a fase de gestão da Ata de Registro de Preços.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**9.4.7 - O fiscal técnico** deverá auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela detentora.

**9.4.8 - O fiscal técnico** deverá realizar o recebimento provisório do objeto da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**9.5 - O fiscal administrativo** da Ata de Registro de Preços será a servidor **Eliabe Hobabe Ferraz**, que prestará apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, com a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados na Ata e à formalização de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. ([Decreto Municipal nº 5.157, de 31 de janeiro 2024](#)).

**9.5.1 - O fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.5.2 - Caberá ao fiscal administrativo** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**9.5.3 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais**, o **fiscal administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**9.5.4 - O fiscal administrativo** participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da Ata de Registro de Preços.

**9.5.5 - O fiscal administrativo** auxiliará os gestores da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela detentora.

**9.5.6 - O fiscal administrativo** realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado ou documento que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**9.6 - Os gestores da Ata de Registro de Preços**, coordenaram as rotinas de acompanhamento e fiscalização da mesma, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.6.1 - Os gestores da Ata de Registro de Preços** acompanharam os registros realizados pelo fiscal da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.6.2 - Os gestores da Ata de Registro de Preços** acompanharam a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.6.3 - Os gestores da Ata de Registro de Preços** deverão elaborar relatório final com as informações obtidas durante a sua execução.

**9.6.4 - Os gestores da Ata de Registro de Preços** coordenaram a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**9.6.5 - Os gestores da Ata de Registro de Preços** emitiram documento comprobatório da avaliação realizada pelo **fiscal técnico, administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.6.6 - Os gestores da Ata de Registro de Preços** realizaram o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado ou documento correspondente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.6.7 - Os gestores da Ata de Registro de Preços** tomaram providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.7 - A fiscalização** de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora. Inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

### 10 – OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

**10.1** - São obrigações do Gerenciador:

**10.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

**10.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

**10.1.3** - Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pela detentora;

**10.1.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**10.1.6** - Efetuar o pagamento à detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço;

**10.1.7** - Aplicar à detentora as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço;

**10.1.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.9** - A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de **15 (quinze)** dias.

**10.1.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**11.1** - A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1** - Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.3** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.5** - A detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**a)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.1.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao gerenciador e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço;

**11.1.7** - Paralisar, por determinação do gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.8** - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.1.9** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**11.1.10** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**11.1.11** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

**11.1.12** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.1.13** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do gerenciador.

**11.1.14** - Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até o local destinado para entrega.

## 12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 12.1 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

**12.1.1** - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**12.1.2** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três)** dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.1.3** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**12.1.4** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.1.5** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.1.6** - O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**12.1.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

### 12.2 - LIQUIDAÇÃO:

**12.2.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**12.2.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão gerenciador;
- d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.2.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao gerenciador.

**12.2.4** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2.5** - A Administração deverá realizar consultas às documentações fiscais, sociais e trabalhistas para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.2.6** - Constatando-se, junto aos documentos, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gerenciador.

**12.2.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.2.8** - Persistindo a irregularidade, o gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.2.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso a detentora não regularize sua situação.

### 12.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

**12.3.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até **28 (vinte e oito)** dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**12.3.2** - No caso de atraso pelo gerenciador, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

### 12.4 - FORMA DE PAGAMENTO

**12.4.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

**12.4.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.4.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.4.3.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.4.4** - A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 12.5 - CESSÃO DE CRÉDITO

**12.5.1** - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

**12.5.1.1** - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do gerenciador.

**12.5.2** - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preço.

**12.5.3** - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da detentora (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

**12.5.4** - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (gerenciador) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**12.5.5** - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 13 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1** - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**13.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.2** - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**13.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**13.2.1** - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**13.2.2** - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**13.2.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.2.4** - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**13.3** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**13.4** - Para fins do disposto no subitem anterior, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que **DEMONSTRE** que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**13.4.1** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**13.4.2** - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**13.4.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.4.4** - Na hipótese de **COMPROVAÇÃO**, pela detentora, de que o preço se tornou superior ao registrado, ao ponto de impossibilitar o cumprimento do compromisso, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**13.4.5** - O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

### **14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - O registro da licitante vencedora será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

**14.1.1** - A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**14.1.2** - A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

### **15 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ARP**

**15.1** - Os contratos e instrumentos equivalentes, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**15.2** - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

### **16 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - A Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

**16.2** - É vedada a participação dos órgãos da Administração direta e indireta do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver





MUNICÍPIO DE IBIRACI  
Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG  
Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894  
Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **17 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**17.1** - O órgão gerenciador será o Município de Ibiraci/MG, único contratante.

**17.2** - Não há órgãos participantes.

## **18 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE A ME'S E EPP'S**

**18.1** - Embora a Lei Complementar 123/06 preveja que a Administração Pública deverá realizar licitação exclusiva às ME's e EPP's quando dos itens da contratação tiverem valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) ou, ainda, deverá reservar cota de até 25% quando os itens superarem esse valor, tais previsões **não são absolutas**, haja vista o disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/06.

**18.2** - O inciso III, do artigo 49 da Lei Complementar 123/06, traz que quando o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não será aplicado o disposto no artigo 47 e 48 da Lei Complementar 123/06.

**18.3** - O próprio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que quando a exclusividade a ME's e EPP's se mostrarem desvantajosa devido ao parcelamento do objeto, em razão da pluralidade de contratos, tornando dificultosa a fiscalização e gestado da contratação, pode a Administração Pública optar pela sua não exclusividade.

**18.4** - Assim o presente procedimento licitatório por se enquadrar nas hipóteses de não exclusividade acima expostas, deixa de resguardar Exclusividade as ME's e EPP's, e também de reservar cota de até 25%.

## **19 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**19.1** - O custo estimado da presente licitação é de **R\$ 1.050.480,00 (Um milhão cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais)**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Ficha: 532 – 020701.0824408012.336.339030

**IBIRACI, 02 DE MAIO DE 2024.**

**ANA MARIA ALVES BORGES**

Secretária Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano



MUNICÍPIO DE IBIRACI  
Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG  
Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894  
Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
INSCRIÇÃO ESTADUAL:							
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:				CIDADE:			
CEP:				E-MAIL			
TELEFONE:				CONTATO DA LICITANTE:			
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
NÚMERO DA AGÊNCIA DA LICITANTE							
<b>Objeto:</b> O objeto da presente licitação é o registro de preço visando o eventual fornecimento de “ <b>CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS</b> ”.							
Item	Código	Descrição do objeto	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	3.686	<b>CESTA BÁSICA</b> CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: <b>02-</b> PACOTES DE ARROZ DE 5 KG TIPO AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO, TIPO1; HIGIENIZADO, PRE-LAVADO, EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO INFERIOR A 5KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. <b>02 -</b> PACOTES DE FEIJÃO COMUM CARIOQUINHA, GRUPO TIPO 1; MAQUINADO, NOVO, COR CLARA, GRÃOS INTEIROS E SELECIONADOS, PACOTE NÃO INFERIOR A 1 KG; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	CESTA	3.960		R\$	R\$



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

	<p><b>01-</b> PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL COM AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS DE SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, ORIGEM VEGETAL, NÃO DEVE CONTER GLÚTEN; EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO INFERIOR A 5KG;</p> <p><b>02-</b> PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA; 500 GRAMAS;</p> <p><b>02-</b> PACOTES DE MACARRÃO PICADO AVE MARIA; MASSA DE SEMOLA, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO TIPO 1, OVOS , 500 GRAMAS;</p> <p><b>01-</b> PACOTE DE FUBÁ MIMOSO FINO DE MILHO; 500 GRAMAS.</p> <p><b>03-</b> UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA REFINADO; EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 900 ML;</p> <p><b>03-</b> UNIDADES DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ, CONTENDO: TOMATE, CEBOLA, SAL, SALSA, AROMA NATURAL DE ALHO; 300 GRAMAS.</p> <p><b>01-</b> PACOTE DE AMIDO DE MILHO; 200 GRAMAS.</p> <p><b>01-</b> PACOTE DE FAROFA PRONTA DE MANDIOCA TEMPERADA, 400 GRAMAS;</p> <p><b>02-</b> PACOTES DE MILHO DE PIPOCA PREMIUM; 500 GRAMAS.</p> <p><b>01-</b> PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, EM PÓ HOMOGÊNEO, CONTENDO FONTE DE CÁLCIO, FERRO, VITAMINA A, C, D E VITAMINAS DO COMPLEXO B; 700 GRAMAS;</p> <p><b>OBS: AS CESTAS BÁSICAS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO REFORÇADO INCOLOR.</b></p>					
--	---	--	--	--	--	--

### VALORES DOS ITENS QUE COMPOEM A CESTA BÁSICA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID	UNIT R\$	TOTAL R\$
ARROZ DE 5 KG TIPO AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO, TIPO 1		2	PCT		
FEIJÃO COMUM CARIOQUINHA, GRUPO TIPO 1		2	PCT		
AÇÚCAR CRISTAL		1	PCT		
MACARRÃO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA; 500 GRAMAS		2	PCT		
MACARRÃO PICADO AVE MARIA 500 GRAMAS		2	PCT		
FUBÁ MIMOSO FINO DE MILHO; 500 GRAMAS		1	PCT		
ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML		3	FR		
MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ 300 GRAMAS		3	SACHE		

**MUNICÍPIO DE IBIRACI**

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

AMIDO DE MILHO; 200 GRAMAS				1	PCT		
FAROFA PRONTA DE MANDIOCA TEMPERADA, 400 GRAMAS				1	PCT		
MILHO DE PIPOCA PREMIUM; 500 GRAMAS				2	PCT		
ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 700 GRAMAS				1	PCT		
<b>VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA:</b>							
Item	Código	Descritivo do objeto	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	2.575	<b>CESTA BÁSICA COMPOSTA</b> CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ITENS A SEGUIR: <b>01-</b> PACOTES DE ARROZ DE 5 KG TIPO AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO, TIPO 1; HIGIENIZADO, PRE-LAVADO, EMBALAGEM PLÁSTICA NÃO INFERIOR A 5KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. <b>01-</b> PACOTES DE FEIJÃO COMUM CARIOQUINHA, GRUPO TIPO 1; MAQUINADO, NOVO, COR CLARA, GRÃOS INTEIROS E SELECIONADOS, PACOTE NÃO INFERIOR A 1 KG; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. <b>01-</b> PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA; 500 GRAMAS; <b>01-</b> PACOTE DE MACARRÃO PICADO AVE MARIA; MASSA DE SEMOLA, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO TIPO1, OVOS, 500 GRAMAS; <b>01-</b> PACOTE DE FUBÁ MIMOSO FINO DE MILHO; 500 GRAMAS. <b>02-</b> UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA REFINADO; EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 900 ML; <b>02 -</b> UNIDADES DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ, CONTENDO: TOMATE, CEBOLA, SAL, SALSA, AROMA NATURAL DE ALHO; 300 GRAMAS. <b>01-</b> PACOTE DE AMIDO DE MILHO; 200 GRAMAS; <b>01-</b> PACOTES DE MILHO DE PIPOCA PREMIUM; 500 GRAMAS. <b>01-</b> PACOTE DE FAROFA PRONTA DE MANDIOCA TEMPERADA, 400 GRAMAS; <b>OBS: A CESTA BÁSICA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE EMBALADA EM SACO PLÁSTICO REFORÇADO INCOLOR.</b>	CESTA	2.400			



MUNICÍPIO DE IBIRACI  
Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG  
Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894  
Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

VALORES DOS ITENS QUE COMPOEM A CESTA BÁSICA COMPOSTA					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID	UNIT R\$	TOTAL R\$
ARROZ DE 5 KG TIPO AGULHINHA, SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO, TIPO 1		1	PCT		
FEIJÃO COMUM CARIOQUINHA, GRUPO TIPO 1		1	PCT		
MACARRÃO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA; 500 GRAMAS		1	PCT		
MACARRÃO PICADO AVE MARIA 500 GRAMAS		1	PCT		
FUBÁ MIMOSO FINO DE MILHO; 500 GRAMAS		1	PCT		
ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML		2	FR		
MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ 300 GRAMAS		2	SACHE		
AMIDO DE MILHO; 200 GRAMAS		1	PCT		
MILHO DE PIPOCA PREMIUM; 500 GRAMAS		1	PCT		
FAROFA PRONTA DE MANDIOCA TEMPERADA, 400 GRAMAS		1	PCT		
<b>VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA COMPOSTA:</b>				<b>R\$</b>	

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

**1 - NOS VALORES DA PROPOSTA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

**3 - PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS SERÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.**

**4 - QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.**

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS 1 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.**

**OBS 2 - ANEXAR: A PROPOSTA, ELABORADA PELA EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**





2.3.4 - A Proposta da detentora;

### **3 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

### **4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 - O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento, observado o disposto nos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços, deverá ser assinado durante a vigência da referida ata.

### **5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO AO EDITAL.

### **6 – DO PAGAMENTO**

6.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### **7 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4 - Para fins do disposto no subitem anterior, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que DEMONSTRE que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**7.4.1** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**7.4.2** - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.4.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.4.4** - Na hipótese de COMPROVAÇÃO, pela detentora, de que o preço se tornou superior ao registrado, ao ponto de impossibilitar o cumprimento do compromisso, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.4.5** - O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

## 8 – OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

**8.1** - São obrigações do Gerenciador:

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com este **Termo de Referência** e seus anexos;

**8.1.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

**8.1.3** - Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pela detentora;

**8.1.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.1.6** - Efetuar o pagamento à detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço;

**8.1.7** - Aplicar à detentora as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço;

**8.1.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9** - A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

**8.1.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de **15 (quinze)** dias.

**8.1.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**9.1** - A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** - Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**9.1.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**a)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**;

**b)** Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**; e

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**9.1.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao gerenciador e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço;

**9.1.7** - Paralisar, por determinação do gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.8** - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.9** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.1.10** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.1.11** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

**9.1.12** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.13** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do gerenciador.

**9.1.14** - Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até o local destinado para entrega.

## **10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O registro será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

**10.1.1** - A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2** - A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

### 12 – DAS PENALIDADES

**12.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a detentora que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

**12.1.2** - Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** - Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

**12.1.4** - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.5** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.6** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preço sem motivo justificado;

**12.1.7** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.8** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

**12.1.9** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.9.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.9.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.10** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**12.2** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** - Advertência;

**12.2.2** - Multa;

**12.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2** - As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** - A multa será recolhida em percentual de **08% (oito por cento)** incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preço, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** - Para as infrações previstas no Art. 155, incisos I ao VI, da Lei nº. 14.133/2021, a multa será de **08% (oito por cento)** do valor da Ata de Registro de Preço.

**12.4.2** - Para as infrações previstas no Art. 155, incisos VII ao XII, da Lei nº. 14.133/2021, a multa será de **08% (oito por cento)** do valor da Ata de Registro de Preço.

**12.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 155, incisos I ao VI, da Lei nº.

**14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.



## MUNICÍPIO DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG

Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894

Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

**12.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no Art. 155, incisos VIII ao XII, da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas no mesmo artigo, incisos I ao VI, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**12.10** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze)** dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.15** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### **13 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **14 – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da comarca de Ibiraci/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata de Registro de Preço, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata de Registro de Preço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

**IBIRACI, XX DE XXXXXXXX DE 2024.**



MUNICÍPIO DE IBIRACI  
Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG  
Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894  
Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

**ISMAEL SILVA CÂNDIDO**  
Prefeito de Ibiraci

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
Empresa Contratada

---

**ANA MARIA ALVES BORGES**  
Secretária Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano

Testemunhas:

---



MUNICÍPIO DE IBIRACI  
Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG  
Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894  
Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

## ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

---

Encaminha-se para parecer da Assessoria Jurídica.

IBIRACI, 06 de MAIO de 2024.

---

**CHARLES APARECIDO LIMA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração Geral



MUNICÍPIO DE IBIRACI  
Rua 06 de Abril, 912 – Centro – CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG  
Fone: (35) 3544-9700 - CNPJ: 17.894  
Email: [licitacao@ibiraci.mg.gov.br](mailto:licitacao@ibiraci.mg.gov.br)

---

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO de IBIRACI/MG torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com modo de disputa ABERTO, de acordo com a Lei nº **14.133 de 01 de Abril de 2021**, Decreto Municipal nº **5.144 de 23 de Dezembro de 2023**, no seguinte teor:

**1º) OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preço visando o eventual fornecimento de “**CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**”.

**2º) PROPOSTA:** O recebimento das propostas será até **às 08h00min do dia 21/05/2024**, e início da disputa de lances **às 08h30min do dia 21/05/2024** no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3º)** O Edital estará disponível a partir desta data no horário das 10h00min às 16h00min no Setor de Compras e Licitações localizado na Rua Seis de Abril, nº 912 – Centro de Ibiraci-MG ou através dos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.ibiraci.mg.gov.br](http://www.ibiraci.mg.gov.br).

**IBIRACI, 07 de MAIO de 2024.**

---

**CHARLES APARECIDO LIMA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração Geral